



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 412/2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão Regional de Soluções Fundiárias da Justiça Federal da 5ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 828, a [Resolução nº 510 do Conselho Nacional de Justiça, de 26 de junho de 2023](#), e a [Resolução n. 4 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 4 de abril de 2024](#), que dispõe sobre a Comissão Regional de Soluções Fundiárias da Justiça Federal da 5ª Região,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e publicar o Regimento Interno da Comissão Regional de Soluções Fundiárias da Justiça Federal da 5ª Região, que regula seu funcionamento e suas rotinas, na forma do Anexo.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 30/07/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4455319** e o código CRC **74B2444A**.

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 1º A provocação para ciência ou atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz ou juíza da causa, que fará a remessa eletrônica, por meio do Sistema SEI, à Secretaria da Comissão dos elementos necessários para a adequada compreensão da causa.

Parágrafo único. Caso a Comissão tenha ciência de conflito por meio de comunicação de qualquer uma das partes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou eventuais interessados, deverá solicitar prévia manifestação do juiz ou juíza da causa sobre o interesse na atuação da Comissão.

Art. 2º O(A) Presidente, ao receber provocação de atuação da Comissão, analisará previamente o atendimento aos requisitos previstos no [art. 7º da Resolução n. 4 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 4 de abril de 2024](#), bem como a pertinência do pedido às atribuições da Comissão, podendo determinar a apresentação de elementos adicionais.

§ 1º O(A) Presidente da Comissão, caso verifique que a provocação não atende aos requisitos estabelecidos ou que está fora do escopo da Comissão, poderá indeferir-la liminarmente.

§ 2º Não rejeitada liminarmente a provocação, o feito será autuado no Sistema SEI e encaminhado ao membro da Comissão pertencente à seção judiciária de onde a ação é oriunda, facultada a designação pelo(a) Presidente de outros integrantes da Comissão para acompanhamento conjunto do caso.

Art. 3º O(s) membro(s) designado(s) relatará(ão) o caso ao(à) Presidente, que decidirá se a hipótese é de conflito coletivo, e, em caso positivo, submeterá à Comissão a pertinência ou não de realização de visita técnica, com a finalidade de conhecer a área em questão e as partes envolvidas, para ao final ser emitido relatório.

§ 1º Decidindo a Comissão pela necessidade da visita técnica, o(a) Secretário(a) ficará responsável pelo agendamento.

§ 2º Outras providências voltadas para a coleta de informações e para a construção de soluções consensuais para o conflito, como audiências, reuniões, sessões de mediação, tratativas com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs e os Centros de Justiça Restaurativa e interação com instituições públicas e da sociedade civil, poderão ser determinadas diretamente pelo(s) membro(s) designado(s) para o acompanhamento do caso, cientificando-se oportunamente o(a) Presidente da Comissão.

§ 3º Esgotadas as alternativas diversas da reintegração ou desocupação, o(s) membro(s) designado(s) para o acompanhamento do caso elaborará(ão) proposta de plano de ação de cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou as medidas alternativas à remoção das famílias, submetendo-a à deliberação da Comissão.

Art. 4º O(A) Presidente, sempre que entender oportuno, convocará e presidirá reuniões da Comissão para acompanhamento e discussão dos casos e deliberações pertinentes.

§ 1º Na ausência do(a) Presidente, a condução da reunião caberá ao(à) Desembargador ou Desembargadora mais antigo(a) sucessivamente.

§ 2º O(A) Secretário(a) da Comissão elaborará a pauta das reuniões, de acordo com a orientação do(a) Presidente ou de quem ele(a) designar, encaminhando-a aos demais membros, juntamente com eventual documentação a ser analisada.

§ 3º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

§ 4º Finalizada a reunião, o(a) Secretário(a) da Comissão elaborará ata com registro das principais deliberações e encaminhamentos, submetendo-a ao(à) Presidente para conferência e assinatura, anexando-a posteriormente ao processo SEI respectivo, para fins de documentação e memória.

Art. 5º Concluída a atuação da Comissão, os autos do processo SEI relativo ao caso serão arquivados, ficando à disposição de qualquer interessado, exceto os documentos legalmente protegidos por sigilo.

Art. 6º A Comissão poderá emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações.

§ 1º O(A) Presidente designará o(a) relator(a) responsável pela elaboração da nota técnica, cujo teor será submetido à aprovação da Comissão.

§ 2º As notas técnicas aprovadas serão ordenadas numericamente e arquivadas em processo SEI, cabendo ao(à) Secretário(a) providenciar a devida divulgação.

Art. 7º A cada biênio, a Comissão elaborará relatório de atividades, com o objetivo de monitorar e divulgar os resultados alcançados com a sua intervenção.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo(a) Presidente da Comissão.

Art. 9º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.